DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

LEI COMPLEMENTAR Nº. 061/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.

Projeto de Lei Compl. nº. 07/24
Autoria: Executivo

"MODIFICA E INCLUI DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA DISCIPLINAR O TRATAMENTO E O AJUIZAMENTO DAS EXECUÇÕES FISCAIS DA DÍVIDA ATIVA E A MODERNIZAÇÃO DOS MEIOS COMPOSITIVOS E EXTRAJUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA"

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Lei Complementar nº 7, de 30 de dezembro de 2009 passa vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"**Art. 1º.** [...]

§ 4º. A execução fiscal se dará após o esgotamento da medida a que se refere o inciso I, do art. 1º-B desta Lei Complementar.

§ 5º. Não se aplica o disposto no § 4º deste artigo por motivo de eficiência administrativa, compreendida na hipótese de manifesto risco de prescrição."

"Art. 1º-A. Esta Lei Complementar também tem por finalidade disciplinar a modernização dos meios compositivos e extrajudiciais para o adimplemento de débitos junto à Fazenda Pública."

"Art. 1º-B. Para os fins desta Lei Complementar, são instrumentos alternativos e compositivos ao ajuizamento de ações, visando o adimplemento das obrigações:

I – Protesto extrajudicial;

II – Parcelamento de débitos."

"Art. 1º-C. Será enviado para protesto todo débito inscrito junto à dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, ressalvados os prescritos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

Parágrafo único. O Protesto efetivar-se-á observado o disposto na Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997."

"Art. 1º-D. Fica instituído o programa de parcelamento ordinário no âmbito do Município, objetivando que os débitos sejam saldados com a Fazenda Pública.

§ 1º. O parcelamento a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á:

I - pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, cuja parcela mínima não será inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para os débitos de até 50 (cinquenta) UFMH (Unidade Fiscal do Município de Herculândia);

II - pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, cuja parcela mínima não será inferior a R$ 100,00 (cem reais) para os débitos acima de 50 (cinquenta) UFMH (Unidade Fiscal do Município de Herculândia);

§ 2º. A adesão ao parcelamento a que se refere o "caput" deste artigo não exclui multas, juros e correção monetária.

§ 3º. Fica vedada a adesão ao sistema de parcelamento:

I – àqueles que já tenham parcelamento em curso;

II – àqueles que já tenham aderido anteriormente a programa de parcelamento e que tenham sido excluídos nos últimos 03 (três) anos;

III – àqueles cujos débitos sejam relativos ao exercício em curso e ao imediatamente anterior;

IV – na existência de execução em curso que seja oriunda de parcelamento não cumprido.

§ 4º. Não se aplica a vedação do inciso II, do parágrafo terceiro deste artigo, no prazo de 01 (um) ano da data que entrar em vigor o programa de parcelamento ordinário a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 5º. Serão excluídos do programa de parcelamento aqueles que deixarem de pagar 06 (seis) parcelas, consecutivas ou não.

§ 6º. Para os fins de parcelamento, a pessoa em débito também poderá se utilizar da sistemática da Lei Complementar Municipal nº 27, de 08 de junho de 2021, não se aplicando as restrições dos parágrafos § 1º e 3º deste artigo.

§ 7º. Para todos os fins, a comunicação efetivada pelo cartório de protesto ou entidade congênere, configura tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa."

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

"**Art. 1º-E.** Nos casos em que for identificada incorreta inscrição em dívida ativa, o parcelamento em nome de terceiro, somente será possível se atendidas as seguintes condições:

I – Confissão formal e expressa do débito pelo terceiro; e

II – Assunção de todos os débitos e custos para cobrança, inclusive multas punitivas, pelo terceiro interessado."

"**Art. 1º-F.** Nos casos em que houver revisão administrativa do débito, em decorrência de fiscalização, com consequente lançamento tributário poderá haver a adesão ao parcelamento a que dispõe o artigo 1º-D, não se aplicando as restrições do seu parágrafo 3º."

"**Art. 3º-A.** Poderá o Poder Executivo firmar convênios, com pessoas jurídicas de direito público ou privado e expedir atos normativos ao cumprimento desta Lei Complementar"

Art. 2º. As despesas desta Lei Complementar correrão por conta dos já consignados no orçamento vigente, suplementadas se acaso necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 16 DE JULHO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA ____/____/____.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

Juntos Somamos
Unidos Multiplicamos

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.

www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS